



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 05 DE JUNHO DE 2018.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 424/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 65/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 24 DE ABRIL DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 091/2018**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 12/2018
AUTORIA: FÁBIO ALVES MOREIRA
ASSUNTO: DENOMINA “IVONALDO ALUIZIO OLIVEIRA DA SILVA” A QUADRA DE ESPORTES NO PRÓPRIO MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 04 de junho de 2018.

fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 65/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
424 2018	65 2018	01	TEP

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à **“ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO – AEAC”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, mediante Termo de Permissão, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

“Parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de 4,41m² (quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), inclusive subsolo e espaço aéreo a ela correspondentes, do canteiro central da Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, situada na altura do KM 1+390m, entre os bairros do Jardim Casqueiro e Vila São José, próximo 50m (cinquenta metros) ao monumento do Rotary International.”

Art. 2º A Permissão de Uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 23 DE ABRIL DE 2018.

“485º da Fundação do Povoado

69º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP 11510-900, representada pelo seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO – AEAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.670.491/0001-70, sediada à Rua Benedito Aires, 130, Vila Couto, Cubatão-SP, CEP 11510-120, neste ato representada por seu Presidente, Engº Célio da Silva Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 018.474.238-25 e portador da cédula de identidade RG nº 8.302.664-2, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão, a título precário, de parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de 4,41m² (quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), inclusive subsolo e espaço aéreo a ela correspondentes, do canteiro central da Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, situada na altura do KM 1+390m, entre os bairros do Jardim Casqueiro e Vila São José, próximo 50m (cinquenta metros) ao monumento do Rotary International.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Esta Permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE**.

§ 1º A **PERMISSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público do **PERMITENTE**, não possuindo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao **PERMITENTE**, oriundos da utilização do bem;
- g) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros, **a qualquer título**, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do **PERMITENTE**.

Parágrafo único. É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE**, desde já, reserva-se o direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº , de de de 2018, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

P/ Permissionária

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:

07/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O local onde será instalado referido monumento constitui bem público, de uso comum do povo, posto se tratar de canteiro central de avenida conhecida da cidade, tendo seu uso franqueado gratuitamente a qualquer pessoa sem necessidade alguma de autorização estatal.

Em sendo bem público de tal espécie, compete privativamente à Municipalidade dispor sobre a sua administração e utilização, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cubatão – LOMC (artigo 3º, inciso I c/c artigo 6º, inciso V).

Utilizar significa usar, fruir. Administrar é gerir, comandar. Pode a Administração Pública exercer tais funções diretamente ou mediante a sua delegação a terceiros. Nos casos em que a Prefeitura Municipal opta por este último cenário, imperiosa a aprovação de lei neste sentido, como preceitua a LOMC.

Como instrumentos hábeis a veicular a outorga do uso a particular, aponta a Doutrina, dentre outros, a concessão, a permissão e a autorização de uso – estes, previstos expressamente no artigo 100 da LOMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre estes três instrumentos, o mais adequado é a permissão de uso, até mesmo por uma questão de exclusão, já que a autorização de uso – apesar de seu caráter precaríssimo e unilateral – é utilizada para situações específicas e transitórias, com prazo determinado, segundo a legislação orgânica municipal já citada (artigo 100, parágrafo 3º¹).

De sua vez, a *concessão* de uso de bem público é ato bilateral (contrato administrativo), necessariamente precedido de licitação, onde a Administração Pública outorga ao particular a utilização de bem público, para que este o explore segundo sua destinação específica. É ínsita, pois, a esta espécie a estabilidade, ausente nos outros dois institutos.

Ademais, a concessão requer licitação, o que não é exigido na autorização e, também, na permissão (embora, nesta, haja certa controvérsia doutrinária, posicionando-se a maioria pela sua dispensa para os casos envolvendo uso de bem público).

Resta, portanto, a permissão administrativa de uso de bem público, ato negocial, unilateral, discricionário e precário, onde a Administração defere o uso privativo do bem a determinado particular para que o utilize por sua conta e risco, em atenção a interesse predominantemente público. É, no sentir do Poder Executivo, o instituto jurídico mais adequado a instrumentalizar a outorga do uso do bem público, na espécie.

In casu, o interesse público na instalação do monumento simbólico em questão, além da homenagem em si aos engenheiros, arquitetos e profissionais afins a essas áreas do conhecimento, reside no fato de mostrar e conscientizar a comunidade cubatense do quão importantes e indispensáveis são estas profissões para o planejamento e o crescimento adequado da cidade de Cubatão.

Sua escolha atende, a um só tempo, os desígnios públicos acima referidos e, também, o interesse da entidade contemplada, na medida em que esta vê o reconhecimento da Municipalidade às profissões que representa.

¹ “§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que os prazos corresponderão ao da duração da obra.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescente-se, ainda, que a Permissão objeto deste Projeto de Lei será outorgada em caráter gratuito, sem custos ou ônus para a Administração Municipal.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 23 de abril de 2018.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

fls. 158

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 424/2018.
PL N° 065/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PUBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 24/ABRIL/18.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PUBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 12/13, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
"485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação"

16.10.18

<<<FLS 02 - PL 65/2018>>>

"A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para proceder a permissão de uso a título precário e gratuito de área integrante do patrimônio municipal à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão - AEAC, a fim de que ali seja erigido monumento simbólico em homenagem aos engenheiros, arquitetos e profissionais afins, visando a patentear em nossos municípios a noção da importância destas profissões para a sociedade como um todo.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, e encontra-se redigida em regulares formas e devidamente acompanhada do respectivo Termo de Permissão de Uso que dela é parte integrante."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação”

Pls. 14

<<<FLS 03 - PL 65/2018>>>

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 11 de maio de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rafael de Souza Villar
RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator

Fábio Alves Moreira
FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente

Érika Verçosa A. de A. Nunes
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Vieira da Silva
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente

Sérgio Augusto de Santana
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente

Marcio Silva Nascimento
MARCIO SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aginaldo Alves de Araújo
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

Jair Ferreira Lucas
JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente

Joemerson Alves de Souza
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 02 *Ime*

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12/2018
Projeto de lei nº ,de 2018
(Autor: Ver. Fábio Alves Moreira)

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
91/2018	12/2018	01	<i>Ime</i>

Denomina " Ivonaldo Aluizio Oliveira da Silva" a quadra de esportes no próprio municipal que menciona, e dá outras providências.

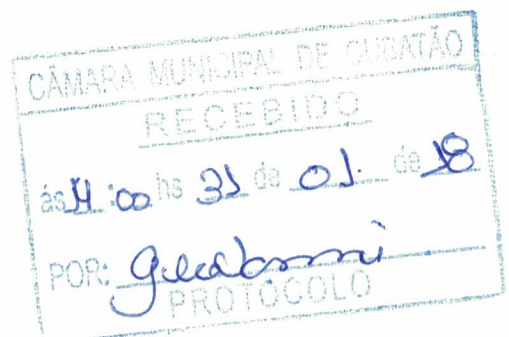
Art. 1º Fica denominada "Ivonaldo Aluizio Oliveira da Silva", a quadra de esportes localizada no Centro de Artes e Esportes Unificado (CEU das Artes) do Jardim Nova República, na Rua Januário Cândido Pontes, s/nº, no bairro Jardim Nova República.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 25 de janeiro de 2018.

Fábio Alves Moreira
Fábio Alves Moreira
Vereador -MDB





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A propositura procura homenagear um cubatense que em vida, levou o nome da comunidade para fora dos limites de nosso município, e que nos surpreendeu com seu falecimento ainda na noite de 11 de janeiro de 2.018.

Falamos de Ivonaldo Aluizio Oliveira da Silva, o “Ná” como era mais conhecido.

Portanto para zelar pela memória deste grande cubatense é que merece um equipamento voltado também para o esporte levar seu nome. E por isso também faremos um breve histórico de sua passagem pelo mundo do esporte:

Nascido em 03 de março de 1974, Ivonaldo Aluizio Oliveira da Silva, o “Ná”, se graduou em Licenciatura e Bacharelado de Educação física pela Universidade Paulista – UNIP.

Iniciou sua carreira de atleta profissional nas categorias de base do União São João de Araras em 1994, até 1998 ;

Em 1998, jogou na série A2 do campeonato Paulista pelo Corinthians de Presidente Prudente;

Em 1999, jogou série A2 do campeonato Paulista pelo Comercial de Ribeirão Preto ;

Em 2000, jogou série A2 do campeonato Paulista pela equipe da França e depois contratado pela equipe do Santo André para a disputa do campeonato brasileiro da série C da copa Avelange;

Posteriormente contratado pela equipe do exterior do Betis da cidade de Sevilla na Espanha. Passou também pelo Futebol Clube do Porto (Portugal);

Ainda, foi feita uma biografia não autorizada de Ivonaldo;

Em 2001, jogou na equipe do São José dos Campos para a disputa do campeonato Paulista Série A2 e no segundo semestre contratado pela Portuguesa Santista para a disputa da Copa Paulista;

Em 2002, atuou no estado de Santa Catarina pela Equipe do Brusque F.C. para a disputa do campeonato catarinense da segunda divisão;

Em 2003, atuou no estado do Paraná pela equipe do Maringá para a disputa do campeonato Paranaense de Futebol da primeira divisão e em seguida voltou para o Estado de Santa

pls. 03 *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69° DA EMANCIPAÇÃO

fls. 04 Ine

Catarina para a disputa do campeonato catarinense da segunda divisão e do campeonato brasileiro da série C pela equipe do Inter de Lages;

Também jogou pela equipe tradicional do Brasil de Pelotas para a disputa do campeonato Gaúcho da segunda divisão;

Em 2004, jogou pela equipe do Gaúcho de Passo Fundo para a disputa do campeonato Gaúcho da segunda divisão e em 2005 fui contratado pela equipe do São Vicente para a disputa do campeonato Paulista da série 3;

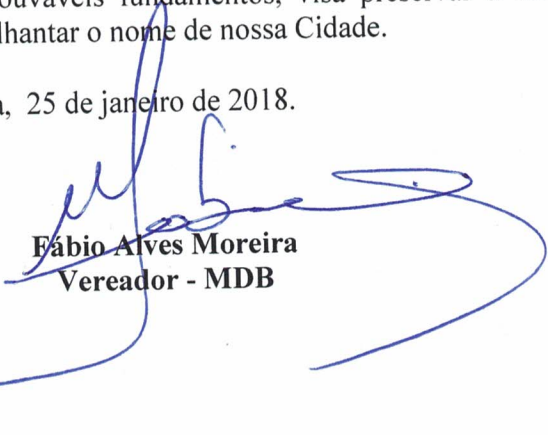
Em 2006, foi contratado pela secretaria Municipal de Esportes de Cubatão para ser o treinador da categoria sub 18 e sub 21 de Futebol, foi coordenador e treinador das categorias de base do Grêmio Esportivo Aymore de Cubatão por 9 anos;

Mais recentemente foi treinador das categorias de base do Esporte Clube Cubatão, e Presidente e treinador da Instituição Esportiva do I Nove Futebol Arte, participando por quatro anos dos campeonatos regionais e do Campeonato Paulista Metropolitano de Futsal série A3;

Nada mais justo portanto, que denominar a quadra de esportes, com o nome de um homem tão voltado ao futebol de campo e de salão, que é jogado na quadra.

São por estes motivos que conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da propositura, que revestida de louváveis fundamentos, visa preservar a memória de um cubatense ilustre e com isso abrilhantar o nome de nossa Cidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 25 de janeiro de 2018.


Fábio Alves Moreira
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 091/2018.
PR N° 12/2018.
AUTORIA: FABIO ALVES MOREIRA - VEREADOR.
ASSUNTO: "DENOMINA 'IVONALDO ALUIZIO OLIVEIRA
DA SILVA' A QUADRA DE ESPORTES NO
PRÓPRIO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
DATA: 31 DE JANEIRO DE 2018.

P A R E C E R

É de autoria do Nobre Edil Fabio Alves
Moreira, Projeto de Lei que "**DENOMINA 'IVONALDO
ALUIZIO OLIVEIRA DA SILVA' A QUADRA DE ESPORTES
NO PRÓPRIO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**".

Às fls. 05 encontra-se o Parecer da
Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos
e que assevera que o Projeto tem como objetivo
homenagear o atleta recém falecido que teve
extensa carreira profissional e também atuou
como treinador nas categorias de base da
cidade.

Salienta, ainda, que o artigo 18, XVII
da LOM confere à Câmara competência para
denominar próprios públicos e o artigo 228, do
mesmo diploma legal impõe vedação à utilização
de nomes de pessoas vivas, bem como a alteração
da denominação de próprios públicos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 12/2018

Às fls. 12 encontra-se o Ofício nº 043/2018/SEJUR, subscrito pela Sra. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos da Municipalidade onde informa que as Secretarias de Obras e de Governo “não se opõem à denominação da quadra de esportes constante do Projeto de Lei nº 12/2018”.

Assim, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 03 de abril de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


Fábio Alves Moreira
Vice-Presidente


Erika Verçosa A. de A. Nunes
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 12/2018

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Lucas
Aguinaldo Alyes de Araújo
Presidente

JL
Jair Ferreira Lucas
Vice-Presidente

Joemerson
Joemerson Alves de Souza
Membro

DATECP/Magda Valéria.